

LIBERDADE, IGUALDADE E ESCRAVIDÃO: AS CONTRADIÇÕES DA DEMOCRACIA NORTE-AMERICANA ANTES DA GUERRA DE SECESSÃO¹

Raphael Guilherme Santorio Silva²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo a compreensão das contraditórias relações entre escravidão e federalismo engendradas na Constituição dos Estados Unidos da América. Responsável por uma diferenciação política e econômica, que se aprofundou ao longo da primeira metade do século XIX, entre o Norte livre e o Sul escravista, essas contradições são fundamentais para a compreensão das diferentes concepções de igualdade e liberdade — e, consequentemente, da própria compreensão de democracia — entre ambas as seções que coexistiam no âmbito da União sobretudo mediante a celebração de compromissos no Congresso. Atrelado a um processo de aumento da descentralização política, as questões relativas à expansão territorial e à alternância de concepções acerca da escravidão, que passou a receber uma defesa cada vez mais positiva, passaram a gerar profundos conflitos nas relações entre os estados, de modo a debilitar a frágil estrutura federal existente, o que produziu, como resultado, a Guerra de Secessão (1861-1865). Argumentamos que a irrupção do conflito se deu pela crescente impossibilidade de celebração de compromissos em torno da questão da escravidão, visto que, esgotados pelo crescimento das dicotomias regionais e pelo surgimento de antagonismos irremediáveis, esses acordos de resolução paliativa se tornaram cada vez mais conflituosos e instáveis para o funcionamento normativo das instituições norte-americanas.

Palavras-chave: Escravidão; Federalismo; Guerra de Secessão; Estados Unidos da América; Século XIX.

ABSTRACT

This article aims to analyze the contradictory relationship between slavery and federalism as established in the Constitution of the United States of America. These contradictions contributed to the growing political and economic divergence between the free North and the slaveholding South throughout the first half of the nineteenth century. They are essential to understanding the differing conceptions of equality and liberty—and, consequently, of democracy itself—that coexisted within the Union, particularly through the formation of legislative compromises in Congress. Coupled with increasing political decentralization, issues related to territorial expansion and the shifting perceptions of slavery—which began to receive a more assertive and positive defense—generated deep conflicts among the states. These tensions ultimately undermined the fragile federal structure in place, culminating in the outbreak of the

¹ Agradeço ao Prof. Dr. Vitor Izecksohn pelas orientações durante a disciplina ministrada no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora que foram de suma importância para a escrita deste artigo.

² Doutorando em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGH/UFJF), vinculado ao Núcleo de Estudos em História Social da Política (NEHSP/UFJF/CNPq) e financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: raphaelgss7@gmail.com.

Civil War (1861–1865). We argue that the eruption of this conflict stemmed from the growing impossibility of reaching political compromises on the issue of slavery. As regional dichotomies intensified and irreconcilable antagonisms emerged, such palliative agreements became increasingly unstable and contentious, threatening the normative functioning of American political institutions.

Keywords: Slavery; Federalism; Civil War; United States of America; Nineteenth Century.

A irrupção da Guerra Civil Americana (1861-1865) é resultado de um processo que carrega nuances explicativas diversas. Situar um momento no qual sua inevitabilidade se tornou concreta é tarefa complexa, que necessita de um exame das características de uma cultura política dotada de uma singularidade notável. O processo de formação do Estado nacional norte-americano foi assentado nos princípios da Revolução Americana, calcados nas concepções de igualdade e liberdade, regidos sob a forma do republicanismo. Contudo, estes conceitos devem ser compreendidos levando-se em conta a ampla exclusão de um quinto da população composta por homens, mulheres e crianças, que viviam sob a escravidão hereditária e perpétua quando da publicação da Declaração de Independência dos Estados Unidos em 1776 (Wood, 2002).

Os desafios para a construção de uma nova ordem ficariam expressos no pós-revolução, quando as lideranças do movimento passaram a projetar a organização política que se encarregaria de orientar as relações e os rumos de um conjunto de estados livres e independentes do domínio colonial britânico. As transformações provenientes do processo revolucionário estiveram concentradas sobretudo, e quase inteiramente, na esfera política, de forma que o nível social permaneceria em segundo plano. Barrington Moore argumenta, ao colocar em xeque o caráter revolucionário da Revolução Americana, que esta não produziu transformações estruturais relevantes, posto que as forças radicais do movimento não foram capazes de alcançar expressão significativa. Em essência, teria sido "uma luta entre interesses comerciais da Inglaterra e da América", de forma que seu principal efeito foi o de "promover a unificação das colônias numa única unidade política e a separação dessa unidade da Inglaterra" (Moore Jr., 1983, p. 143).

As transformações se manifestaram na destruição completa dos mecanismos de dominação colonial, no rechaço da estrutura oligárquica anteriormente vigente e o

assentamento das bases de uma república com aspirações democráticas, na qual apenas as pessoas brancas possuiriam direitos de cidadania. A Revolução deu "rédea solta" a agricultura comercial, ao capital mercantil e a escravidão das *plantations*, que historicamente constituíam o padrão econômico dominante durante o período de vigência da autoridade britânica.¹ Contudo, no plano social, apesar dos intentos² de emancipação gradual da população de escravizados por parte de alguns estados do Norte, as transformações seriam ínfimas. Isso se deve ao fato de que as leis emancipatórias, apesar de imbuídas de uma tendência antiescravista, não expressavam, por consequência, sinônimo de garantia de cidadania aos negros (Blackburn, 2002).

É necessário, entretanto, pontuar que as profundas mudanças políticas ocorridas no fim do século XVIII, mesmo que de forma obviamente inconsciente, sobretudo pela singularidade da experiência norte-americana, foram responsáveis pelas tensões que resultaram na Guerra Civil Americana. As explicações para isso podem ser identificadas nos acordos firmados entre os estados durante o processo de elaboração da Constituição da União, que deixaria tópicos, que já demonstravam potencial de sensibilidade e animosidade, como a escravidão e expansão territorial asseguradas pelo frágil fio dos compromissos políticos, característicos dos arranjos que prevaleceriam ao longo de todo o século XIX.

Ao longo dos debates legislativos a escravidão surgiu como tema recorrente que, contudo, emergia de forma indireta, vinculada a pautas relativas à representação e tributação adequada ao equilíbrio das relações entre União e seus respectivos estados componentes. James Madison fez um balanço sobre a questão dos impasses à proibição da importação de escravos pelo governo federal, de maneira a, entretanto, projetar um quadro positivo para a temática nas décadas seguintes a promulgação da Constituição, onde manifestava que:

Seria sem dúvida desejável que o poder [da União] de proibir a importação de escravos não tivesse sido adiado até o ano de 1808, ou seja, que se lhe tivesse sido dada vigência imediata. Mas também não é difícil explicar esta restrição ao governo geral ou à maneira em que toda a cláusula foi expressa. Devemos ver como um grande ganho em favor da humanidade a possibilidade do encerramento definitivo nos Estados Unidos, dentro de vinte anos, de um tráfico que por tanto tempo e tão flagrantemente expôs o barbarismo da política moderna; o fato é que durante esse período ele será consideravelmente desencorajado pelo governo federal, podendo ser totalmente abolido se os poucos Estados que têm insistido nesse tráfico antinatural seguirem o exemplo proibitório dado por tão grande maioria da

União. Que felicidade para os desventurados africanos se tivessem diante de si igual perspectiva de serem redimidos das opressões de seus irmãos europeus! (Madison, 1993, p. 301)

Membro delegado do Congresso da Confederação pela Virgínia, cujo censo dos Estados Unidos de 1790 apontaria 40% da população escrava de todo o país, Madison era dono de escravos, assim como seus conterrâneos George Washington e Thomas Jefferson. Como presidentes, que viriam a consolidar nas primeiras décadas de governo a “dinastia da Virgínia”, como ficaria conhecida essa geração de políticos, justificavam os vínculos com a instituição escravista como um mal necessário para a inserção de um país recém emergente em condição de igualdade no âmbito das nações independentes.

A escravidão estava vinculada a sensíveis interesses internos, que revelariam as contradições de uma profunda reorganização política sob um novo paradigma de governo que, entretanto, não possuía nenhuma intenção de operar transformações estruturais profundas a nível social. A divisão de representação e tributação entre os estados trouxe à tona os primeiros embates entre o Norte industrial e o Sul escravista.

A experiência de governo sob os artigos da Confederação, que estabelecia uma igualdade nos aspectos representativo e tributário das relações entre os estados, evidenciou a necessidade de parâmetros mais justos que levassem em conta as diferenças econômicas e as especificidades demográficas no âmbito da União. Uma das causas mais importantes dessas disparidades era a mão-de-obra escrava, que compreendia parte expressiva da população e riqueza do país, estimulada, sobretudo, pelas *plantations* de algodão e tabaco das áreas litorâneas dos estados sulistas. Conforme argumenta o historiador Robin Blackburn, "embora a maioria dos nortistas apreciasse ver os escravos incluídos como índices de riqueza sulista, rejeitariamvê-los contados em qualquer sistema de representação relativa ao tamanho da população" (Blackburn, 2002, p. 139). Em discussões anteriores, após a contestação dos estados sulistas acerca da tributação da propriedade escravizada, este havia sido o motivo pelo qual a Confederação resolveu adotar o valor da terra como base de tributação. Este modelo, em pouco tempo, se mostrou impraticável, em decorrência da inviabilidade da avaliação uniforme da terra. Por conta desse entrave, em 1783 o Congresso tentou retomar o cálculo tributário baseado na divisão proporcional ao tamanho total da população de cada estado, como havia sido proposto anteriormente. A controvérsia entre as partes resultou no estabelecimento de um acordo em que os estados

concordavam que cada escravo seria contabilizado como três quintos de uma pessoa livre, entendimento este que seria estendido também para fins de representação no legislativo federal. O meio-termo entre os interesses tributários do Norte e os de representação do Sul ficou conhecido como o Compromisso dos Três Quintos.

O acerto entre as partes seria vital para a manutenção dos intentos de governo federal firmados de forma concreta na Constituição. O uso da proporção para fins de representação salvaguardou os interesses dos estados sulistas, que anteriormente haviam reivindicado a contabilização da população total de pessoas escravizadas para este fim. Sem o acordo, estes estados, que possuíam 41% da população livre no âmbito da União, sem dúvida estariam mais suscetíveis ao domínio dos estados do Norte nas novas instituições federais. A concessão aos nortistas no âmbito tributário, portanto, seria o fator garantidor da representação da região Sul. (Wood, 2002)

A União dependia da manutenção do sensível equilíbrio, um tanto quanto paradoxal, entre escravidão e liberdade. A supressão das palavras "escravo" ou "escravidão", cuidadosamente substituídas no texto da Constituição, indica a consciência dos delicados interesses envolvidos na questão. As garantias concedidas no texto em favor dos interesses dos proprietários de escravos — ao estabelecer uma uniformidade nas formas de controle dos escravos fugitivos em direção a estados livres e a não interferência do governo federal em questões domésticas dos estados relativas à escravidão pelo prazo de vinte anos —, assegurariam a preservação da propriedade e os interesses políticos de um setor importante da economia da nação para a qual almejavam fundar instituições político-administrativas. (Blackburn, 2002)

Com o intuito de equilibrar as concessões feitas aos estados sulistas, o Congresso chegaria a um consenso que garantiu a aprovação das Ordenanças do Noroeste. Esta abolia a entrada de escravos nos territórios federais, anexados por meio do Tratado de Paris de 1783, a noroeste do Rio Ohio, o que favoreceu os cidadãos livres que poderiam vir a se estabelecer na região como colonos sem a concorrência dos proprietários de escravos. Era um consentimento ínfimo, visto que as características territoriais da região não eram propícias para a promoção das *plantations*. Além disso, o reconhecimento da escravidão pelo Congresso, a partir dos acordos celebrados para assegurar a União, permitiam uma margem razoável para a retomada do crescimento

econômico dos estados do Sul e a manutenção de seus interesses, o que demonstrava a “tenacidade e a resistência dos senhores de escravos” (Blackburn, 2002, p. 140).

A escravidão engendrada na Constituição norte-americana durante sua formulação, aguçou o peso político da discussão sobre a temática, de maneira que esta não era mais uma questão puramente acerca de modos de produção e sistemas econômicos distintos. Esta era agora uma questão de interesse nacional que mobilizava atores políticos diversos. A concepção do escravismo pelos estados do Sul passaria fomentar uma ideologia moral, que se tornaria um desafio cada vez mais constante nas primeiras décadas da União. Inicialmente, os emancipacionistas acreditavam que a proibição do tráfico após vinte anos da promulgação da Constituição seria o suficiente para lidar com a questão, de forma que o problema seria ignorado até que fosse possível fazer algo a respeito em 1807.

Durante os anos seguintes, os governos de George Washington (1789-1797) e John Adams (1797-1801) vislumbraram um cenário desafiador devido a questões relativas à expansão territorial em direção ao oeste, o acentuado crescimento da imigração e o processo de industrialização acelerada, que, proporcionalmente, impulsionava a urbanização (Izecksohn, 2003). A extensão territorial e a precária infraestrutura existente eram empecilhos para as comunicações, o que favorecia a prevalência das diversidades culturais e os diferentes interesses econômicos das regiões (Bender, 2011, p. 116).

A estrutura federal republicana deveria garantir a uniformidade de interesses satisfatória, por meio de uma agenda nacional, que possibilitaria a mitigação do predomínio dos interesses locais, prejudiciais ao bem público. Isso seria concretizado através do ingresso garantido dos atores políticos estaduais, enquanto representantes eleitos pela opinião pública, na estrutura de governo e por meio da organização de um poder Executivo suficiente para lidar com as relações com as nações estrangeiras. Ao estabelecer um comparativo dos Estados Unidos com outras experiências republicanas da história europeia, James Madison argumentava que a dimensão ampla da república norte-americana, em número de cidadãos e extensão territorial, fornecia meios favoráveis à eleição dos representantes mais aptos a guardar o bem-estar público contra os temidos espíritos facciosos domésticos. Isso ocorreria pela maior possibilidade de uma boa escolha, em decorrência de um maior número de opções disponíveis, e pela

maior liberdade dos sufrágios, que favoreceria a maior probabilidade concentração em homens possuidores do "mais atraente dos méritos e as personalidades mais expansivas e dotadas". A Constituição forneceria, ademais, um meio-termo entre distanciamentos acentuados ou afetos exacerbados em relação a "circunstâncias locais e interesses menos importantes", posto que "os interesses grandes e globais" estariam "confiados à legislatura nacional", enquanto os "locais e particulares às dos Estados" (Madison, 1993, p. 301).

A escravidão, por sua característica enquanto instituição imbuída de amplas reverberações globais, não era uma questão doméstica qualquer. Admiti-la na Constituição significava, por si só, que esta era uma questão nacional que produzia interferência nas dinâmicas sociais, políticas e econômicas (internas e externas) da estrutura de governo recém fundada e na relação entre os estados, sobretudo pelas diferentes concepções regionais acerca dessa matéria. Apesar das concepções que argumentam que a instituição escravista estava desvinculada das relações sociais e econômicas do capitalismo, um exame aproximado demonstra o contrário. As contradições entre o sistema escravista e o sistema capitalista não eram elementos suficientes para restringir as relações benéficas e mutuas entre as partes. Ambos se complementavam e continuaram a reproduzir essa relação ao longo do século XIX. A produção das *plantations* de algodão e tabaco sulistas não beneficiavam apenas os proprietários de escravos, posto que estas impulsionavam diretamente o desenvolvimento das indústrias do Norte e continuaram a manter os longevos laços com a própria cadeia produtiva britânica mesmo após o rompimento dos vínculos políticos (Moore Jr., 1983).

Os intuios antiescravistas perderam força nos Estados Unidos após as derrotas sofridas no Congresso durante os debates constitucionais, mas também, principalmente, pelos ecos da revolta de escravos de São Domingos em 1791. Os refugiados da colônia francesa que chegavam da ilha trouxeram consigo relatos aterrorizantes da sangrenta insurreição dos negros contra os brancos. Havia mesmo boatos de que os escravos teriam sido incitados por agentes diretamente vinculados à Inglaterra. A circulação dos rumores despertou um sentimento de terror, de forma a impulsionar um apoio cada vez maior ao recrudescimento das liberdades dos negros livres em toda a União e um apoio cada vez maior aos proprietários de escravos no Sul. Nas décadas seguintes, tais

elementos incrementaram um discurso cada vez mais radical pela manutenção da escravidão, que mesclava os interesses econômicos aos políticos, enquanto a população de pessoas submetidas aos horrores da escravidão observavam um crescimento endógeno (Blackburn, 2002).

As disputas entre atores, em relação a orientação político-administrativa da União, reverberavam constantemente os interesses dos proprietários da escravos do Sul. Na virada do século, estes passaram a se agrupar em torno de uma plataforma que se posicionava de maneira contrária a qualquer tipo de intervenção do governo federal — contestavam, em certas ocasiões, até mesmo as prerrogativas federais previstas na Constituição —, nos assuntos domésticos sobre os quais os estados possuíam garantia de direito a autoridade legislativa. A maior expressão dessa postura foi, sem dúvida, Thomas Jefferson, notório pela sua contribuição fundamental na redação da Declaração de Independência, nos debates constitucionais do Congresso como delegado pela Virgínia e que fez parte do governo Washington como primeiro indicado ao Departamento de Estado após retornar de suas funções como embaixador norte-americano em Paris. Tendo sido vice-presidente durante o governo do federalista John Adams, Jefferson se posicionou veementemente contra as medidas políticas e fiscais promovidas com objetivo de ampliar a abrangência da nova estrutura federal, as reaproximações diplomáticas dos Estados Unidos com a Grã-Bretanha e, sobretudo, a forma como o governo lidou, naquele momento, com a reação hostil dos franceses em relação a essa aproximação com os britânicos (Nevins; Commager, 1986).

Para Thomas Jefferson, o conflituoso cenário externo era um fator preocupante, posto que interferia diretamente na relação estabelecida entre a União e os estados. Argumentava que o estímulo empregado em prol de uma agenda centralizadora de fomento econômico através do desenvolvimento industrial — levada a cabo pelos projetos federalistas, que coordenavam a organização federal àquela altura, cuja maior expressão era Alexander Hamilton —, poderia vir a romper com as virtudes cívicas da Revolução Americana. Pregava que esse processo deveria ser realizado com cautela, posto que, do contrário, a possibilidade de sujeição dos norte-americanos a uma dependência maior das oligarquias financeiras e mercantis de seu antigo alôz colonial era grande. Contrário ao processo de rápida industrialização, Jefferson defendia uma aliança entre os proprietários de *plantations* e o homem comum (pequenos fazendeiros e

artesãos), em defesa do direito dos estados. Assim, essa coalização seria responsável por proporcionar a ampliação da valorização do cidadão comum e das comunidades locais, reunidas sob a bandeira do republicanismo democrático.

A configuração geográfica dessas principais correntes denota os setores da sociedade que contemplavam. Os federalistas, defensores de um poder Executivo forte, orientado pelas classes bancárias, comerciais e especulativas, possuíam maior apoio nos centros comerciais do Norte, com fortes interesses mercantis e financeiros que os conectavam, concomitantemente, com a economia interna e externa. O apoio aos republicanos, como ficaria conhecida a aliança proposta por Jefferson, detentores do apoio das classes agrícolas e proprietárias de terras, concentravam-se principalmente no Sul, articulados a fortes interesses regionais, que observavam um governo federal forte como uma ameaça perigosa ao direito dos estados sobre suas próprias questões domésticas (Gutiérrez, 2020).

A coalização de Jefferson obteve vitória difícil nas disputas eleitorais de 1800, de forma a derrotar os fragmentados federalistas, que observaram uma cisão interna entre os apoiadores do presidente Adams e os de Alexander Hamilton, por discordâncias políticas acerca da condução do governo. Com os republicanismos na chefia do Executivo, inaugurava-se um momento de implementação de uma nova visão acerca do papel das instituições federais em sua relação com os estados.

Como primeiro presidente a tomar posse na capital federal Washington, Thomas Jefferson buscou promover a ideia de uma "República Agrária", na qual o exercício da cidadania deveria ser amplamente difundido nas classes de pequenos agricultores e proprietários de terras. A desconfiança acerca do processo de industrialização atrelado aos interesses do comércio exterior, levou Jefferson a priorizar a manufatura interna e a produção local de mercadorias, de forma a fomentar o crescimento da produção interna em detrimento da importação de artigos estrangeiros. Promoveu uma política abrangente de infraestrutura logística, com a introdução de novas tecnologias de comunicação, transportes e a abertura de estradas que refletiu em um crescimento considerável da economia norte-americana. O contexto externo favoreceu o processo de desenvolvimento econômico interno, pois, em meio às guerras napoleônicas na Europa no início do século XIX, os Estados Unidos adotaram uma postura de neutralidade

acerca do conflito, que favoreceu suas relações comerciais tanto com franceses quanto com ingleses.

O ideal jeffersoniano, que projetava uma nação de agricultores independentes, livres da interferência do governo federal, estimulados à expansão territorial, reforçou o pertencimento dos homens brancos e livres aos elementos democráticos principais estabelecidos na Constituição: liberdade, igualdade e direitos (Pani, 2016). No pensamento ilustrado de Thomas Jefferson, as liberdades individual e política eram indissociáveis, pois apenas a participação efetiva do cidadão nas decisões poderia garantir a proteção de seus direitos naturais. Assim, a igualdade era concebida enquanto direito inalienável, resguardado pelo governo, que deveria permitir a participação de um número seletivo de indivíduos, provenientes, sobretudo, das classes proprietárias de terra, comerciais e empresariais — vistos como mais capacitadas a intervir a nível político em prol do alcance do bem comum. Nesse sentido, o sustentáculo basilar da democracia em um governo republicano eram os direitos — de imprensa, assembleia e expressão —, que salvaguardavam, em última instância, a liberdade e a igualdade de eventuais usurpações pela tirania dos governos (Gutiérrez, 2020).

A concepção de democracia de Thomas Jefferson, apesar de seletiva do ponto de vista social, foi responsável pela expansão da franquia eleitoral, que abrangia os homens brancos adultos, incluídos os imigrantes recém estabelecidos. A desconfiança acerca do industrialismo comercial, baseava-se no exemplo da Inglaterra, que sujeitou um amplo conjunto da sociedade a uma condição de miséria. Jefferson sustentava que o homem que dependia de outro para viver não era livre. Em seu ideal, os trabalhadores urbanos das fábricas eram compreendidos enquanto indivíduos livres "apenas nominalmente", posto que não possuíam meios próprios de subsistência vinculados à propriedade. Assim, esses trabalhadores estavam mais suscetíveis a restrições de liberdade, como as dívidas, que limitavam a ação dos indivíduos e que, por conseguinte, os sujeitavam aos credores. A solução para mitigar os efeitos de uma oligarquia financeira sobre a nação, por meio da sujeição dos indivíduos, portanto, estava na ampla distribuição de terra ao povo. O acesso dos homens brancos e livres aos territórios federais do Oeste poderia propiciar, de modo concreto, esta possibilidade.

A contestação de certos princípios do poder federal por Thomas Jefferson baseava-se na defesa que os estados deveriam manter todos os poderes não concedidos

especificamente a essa autoridade. Dessa forma, atuou pelo fortalecimento da autoridade e da representatividade dos governos estaduais, de maneira a estabelecer uma relação de mediação "entre as perspectivas tradicionais e as modernizantes, buscando sempre o equilíbrio entre os vários ramos das atividades econômicas" (Izecksohn, 2003, p. 50). Através de uma ação política estratégica de oferta de proteção a liberdade civil, extinção dos requisitos de propriedade para o voto e uma defesa rigorosa do direito dos estados, Jefferson construiu uma coalização popular. O elemento base residia na promoção de ideal igualitário profundamente racista, que garantia direitos aos brancos em detrimento da perpetração das injustiças históricas contra as populações negras (Morgan, 2000).

Os jeffersonianos reuniram, sob a bandeira republicana de oposição ao nascimento de uma oligarquia federalista nos Estados Unidos, os escravagistas do Sul — pelo extensivo uso da mão-de-obra escravizada nas propriedades agrícolas —, e os antiescravagistas do Norte — pelas desordens causadas pelo aumento das desigualdades nas cidades industriais. Desse modo, sua postura de "fidelidade a um grau generoso de soberania nos estados e à competência correspondentemente limitada do governo federal significava que cada estado poderia adotar a política mais adequada a suas condições" (Blackburn, 2002, p. 292).

Com apoio estratégico a Napoleão Bonaparte na retomada das colônias do Caribe, Jefferson se reelegaria a partir da aquisição da Louisiana em acordo de compra com os franceses. Os Estados Unidos, assim, dobraram o tamanho de seu território, de forma a abrir espaço para os ideais de expansão territorial e concessão de propriedade agrícola aos homens brancos no Noroeste. Às vésperas do ano de 1807, os movimentos abolicionistas voltaram a se organizar por diversos estados, enquanto os mecanismos de controle sobre a população escrava recrudesciam por vias legislativas e judiciais. Com os republicanos no governo, a escravidão operou livremente, penetrando o interior pelo litoral Sul sob estímulo do emprego de novas tecnologias de cultivo do algodão. Os proprietários das plantations passavam a mirar, também, as férteis terras do Sudoeste recém adquiridas. (Pani, 2016)

O comprometimento de Jefferson com a proibição congressual da exportação de escravos, estabelecida na Constituição norte-americana, não possuía quaisquer sentimentos abolicionistas favoráveis aos negros. Pelo contrário, esta foi uma medida

considerada urgente em vista dos acontecimentos do Caribe nas décadas anteriores. Partia-se das concepções de que: a população escrava nascida nos Estados Unidos era mais controlável que a estrangeira; de que o crescimento endógeno considerável, visto nas últimas décadas, possibilitava a expansão da escravidão pelos estados do Sul sem dependência da participação no moralmente condenável comércio Atlântico de seres humanos escravizados; e de que, com o tempo, o fim da escravidão ocorreria naturalmente, sem que fossem precisos maiores esforços políticos. (Blackburn, 2002)

O período da dinastia da Virgínia, que prosseguiu com a eleição dos presidentes James Madison (1809-1817) e James Monroe (1817-1825), possibilitou um desenvolvimento territorial, demográfico e econômico significativo. Apesar da Guerra de 1812 contra a Grã-Bretanha — causada pelas políticas econômicas contrárias aos interesses britânicos, empreendida pelos republicanos jeffersonianos, e pelo expansionismo territorial até as fronteiras britânicas no Canadá —, as assimetrias econômicas crescentes entre as regiões Norte e Sul conviveram em relativo equilíbrio, compensado sobretudo pelas vias políticas, nesse período que ficaria conhecido como “era dos bons sentimentos”.

O fim das aspirações dos federalistas, com predomínio das concepções democráticas de Thomas Jefferson, e o fim da guerra contra os britânicos, culminou em um período de relativa satisfação em relação a estrutura político-administrativa federal. Contudo, em 1819 a questão do equilíbrio entre estados livres e escravistas voltaria a pautar as discussões do Congresso, quando o Missouri solicitou admissão na União como um estado escravista. O posicionamento inflexível dos representantes sulistas em prol da admissão, significou um demonstrativo de que a proibição da importação, realizada na década anterior, não seria o suficiente acabar gradualmente com a escravidão. A defesa positiva da escravidão, até então dissimulada sob a justificativa de um “mal necessário”, evidenciou a dimensão que o comércio interestadual havia tomado, em estrita relação como os interesses dos proprietários de *plantations* e com vínculos enraizados aos dos industriais nortistas, orientados ao capitalismo comercial.

Apesar de, em tese, a alegação de defesa partir do princípio de que a escravidão não era uma instituição nacionalizada, sobre a qual, portanto, o governo federal não poderia ter qualquer poder de intervenção sem ferir a autonomia dos estados, ficava cada vez mais claro, a partir daquele momento, que, na prática, era uma questão

nacional engendrada pelos acordos constitucionais. Mais do que isso, a atuação dos representantes evidenciou que:

(...) tratava-se de uma força poderosa, com potencial para expansão territorial e política, pois os representantes do escravismo no Congresso se organizariam num poderoso *lobby* contra a imposição de novos limites a seus interesses. Daí por diante um número cada vez maior de porta-vozes concluiriam que os direitos do Sul eram equivalentes à defesa da escravidão, cooptando a maioria branca nas suas ameaças separatistas. (Izecksohn, 2003, p. 55)

O Compromisso do Missouri, como foi designado o acordo de conciliação dos interesses, determinou que o estado seria admitido como escravista, com a contrapartida de que o Maine seria integrado na União enquanto estado livre, de forma a contrabalancear o número de estados livres (12) e escravistas (12). Ficou estabelecido ainda que, para fins de requerimentos de admissão futuros, nos territórios ao norte da fronteira sul do Missouri, acima do paralelo 36° 30', a escravidão estaria proibida.

O sistema partidário desenvolvido a partir do início do século com a eleição de Thomas Jefferson, bem como os ideais democráticos hegemônicos dessas primeiras décadas, produziu um efeito substancial nas relações travadas pelos atores políticos nos espaços formais e informais de discussão. O surgimento de uma nova geração de atores vinculados a operação das organizações partidárias, é um reflexo direto da ampliação dos setores sociais que passaram a ser politicamente ativos a partir da flexibilização dos requisitos de participação na vida pública. A liderança de Andrew Jackson, em sua segunda tentativa de eleição ao cargo de presidente, é um demonstrativo do trabalho de habilidosos agentes de mobilização popular, que, somados esse afamado herói da Guerra de 1812, chegariam à chefia do Executivo em 1828. Proprietário de escravos do proveniente do estado Tennessee, inaugurou e levou a frente um movimento de radicalização dos ideais jeffersonianos, responsável por registrar uma assinatura própria na cultura política norte-americana. (Izecksohn, 2003)

Crítico aos estadistas que ocupavam a arena política, Jackson inaugurou um governo que diminuiu a influência do patriarcalismo em prol da difusão de uma concepção de Estado nacional profundamente clientelista, de forma a avançar drasticamente a expansão do sufrágio branco masculino sob emprego de modificações no funcionamento do sistema eleitoral. Para os jacksonianos, o conceito de representação política passou a ser estreitamente vinculado ao direito de participação

democrática, pois este deixou de ser um privilégio exclusivo dos cidadãos ilustrados, como defendido pelo ideal jeffersoniano, que manutenção de certos critérios de propriedade e renda como requisito de participação política. O expansionismo, animado pelo vislumbre da ocupação do território mexicano no Oeste, seria evocado como elemento garantidor da possibilidade de oportunidade de mobilidade social para os trabalhadores. Esse mote garantiu o apoio abrangente de setores da sociedade norte-americana, de modo a acomodar imigrantes, trabalhadores livres (das áreas urbanas e rurais), pequenos proprietários, entre outros grupos, que se contrapunham aos privilégios políticos e econômicos de figuras associadas aos interesses do capitalismo comercial e monopólios exercidos por setores privilegiados por governos anteriores. (Gutiérrez, 2020)

A eleição de Andrew Jackson deu início a hegemonia do partido Democrata, que dominou a cena política nas décadas seguintes. Em defesa da mínima intervenção do governo nos assuntos domésticos, expandiram os direitos políticos do "homem comum" ao mesmo tempo que ignoravam o problema da escravidão enquanto questão da agenda nacional. Acerca desta temática, encontraram o interesse em comum do partido Whig, principal adversário dos democratas entre 1828-1852, que, apoiados por fazendeiros das regiões Norte e Sul, representavam setores que reivindicavam uma posição mais ativa do governo federal acerca do desenvolvimento econômico, sobretudo pela implementação de tarifas protecionistas e apoio aos intentos de colonização do Oeste (Gutiérrez, 2020)

A abrangência nacional, adquirida por ambos os partidos, rompeu com o localismo que marcou o período da “democracia jeffersoniana”. Sobretudo através do sistema de espólios empreendido pelos partidos vencedores, que passaram a lançar mão de procedimentos tipicamente clientelistas, ao instituir a prática de distribuição de cargos temporários nas estruturas burocráticas do governo federal a aliados. Essa estratégia procedural proporcionou um ambiente de maior propensão à costura de acordos políticos entre partidos no Congresso. Somava-se a isso a diversidade de interesses regionais e setoriais presentes nas composições partidárias, que exigia uma capacidade de equilíbrio das demandas por parte das lideranças políticas.

A Crise da Nulificação evidenciou as tensões subjacentes aos interesses dos proprietários de escravos do Sul entre 1828-32, de forma a demonstrar a necessidade de

um certo grau de habilidade de arbitramento por parte dos congressistas. Esse episódio ocorreu quando a Carolina do Sul, o mais importante estado escravista naquele momento, protestou contra o aumento das tarifas aduaneiras impostas pelo governo federal, ao apresentar oito resoluções e um exposição — de autoria do vice-presidente John C. Calhoun, que, contudo, não a assinava —, que ressaltava os princípios constitucionais. O documento apresentado ao senado, foi seguido, em 1831, de um discurso do próprio Calhoun ao “Povo da Carolina do Sul”, que reafirmava a exposição e ampliava suas ideias acerca da relação entre o governo federal e os estados no concerne a seus direitos. Mesmo com a diminuição das tarifas aplicadas, no seguinte a Carolina do Sul apresentou uma ordenação que anulou as leis tarifárias de 1828 e 1832, onde era ressaltado que o estado não se sujeitaria:

(...) à aplicação da força, da parte do Governo Federal, para reduzir este Estado a obediência; mas que consideraremos a passagem, pelo Congresso, de qualquer lei... (...), de outro modo que não seja através dos tribunais civis do país, como não consentâneo com a continuação da Carolina do Sul por mais tempo na União: e que o povo deste Estado, daqui por diante, se julgará liberado de qualquer obrigação adicional de manter ou preservar sua conexão política com o povo dos outros Estados e passará, imediatamente, a organizar um governo separado e a fazer todas as outras leis e coisas que os Estados soberanos e independentes, por direito, podem fazer. (Calhoun, 1960, p. 160-161)

No fundo, a escala das tensões que resultaram na formulação de uma doutrina de anulatória, que fundamentava uma ameaça de explícita de secessão feita pela Carolina do Sul, não representava uma questão meramente tarifária. Havia um temor dos proprietários de escravos daquele estado de que ceder espaço a aplicação de tarifas por parte do governo federal poderia abrir margem para que, futuramente, estas mesmas tarifas pudessem ser utilizadas para minar a economia escravista. Temor, este, que não era uma exclusividade daqueles proprietários em específico, nem mesmo uma novidade.

A ameaça de rompimento da União, provenientes dos debates acerca do Compromisso do Missouri de 1820 e as ordenanças anulatórias apresentadas pela Carolina do Sul, fizeram com que tanto os políticos do Norte como os do Sul fossem dissuadidos de pôr em pauta questões controvérsias. Dessa maneira, o governo federal, afetado por uma profunda descentralização, passava a se posicionar, cada vez mais, como um mediador dos sensíveis e, em certas ocasiões, ofensivos interesses setoriais (Bender, 2011). Um dos acordos partidários mais expressivos do período, apoiado por

democratas e whigs, foi, sem dúvida, a “Lei da Mordaça”, em vigor entre os anos 1836 e 1844, que proibia o Congresso de realizar discussões e leituras de petições e cartas relativas à escravidão no plenário.

Em tom conciliatório, Andrew Jackson realizou uma proclamação direcionada ao “povo da Carolina do Sul”, na qual ressaltava a natureza da União e do governo constitucionalmente acordado, de forma a advertir os cidadãos, “enganosamente induzidos a opor-se às leis, dos perigos em que incorrem obedecendo à ordenação ilegal e desorganizadora da convenção”. Afirmava ainda que qualquer tentativa de “desunião pela força armada é traição” (Jackson, 1960, p. 161-164). A argumentação dissuasiva de Jackson foi facilitada pela falta de adesão de outros estados às ameaças de secessão promovidas pela Carolina do Sul. A crise, contudo, abriu um perigoso precedente, pois, se porventura outros seguissem o exemplo e encontrassem aliados nessa empreitada, uma coalização de estados poderia de fato ameaçar formalmente a unidade nacional.

Nas décadas seguintes, os Estados Unidos continuavam a observar um acentuado grau de divisão econômica entre as regiões. Os estados do Norte assistiram um desenvolvimento das cidades comerciais e do processo de industrialização, enquanto no Sul, as plantações de algodão e cana de açúcar, sob emprego da mão-de-obra escravizada, continuava a demarcar a operação de uma sociedade profundamente agrária. Essa divisão refletia, contudo, uma organização econômica interdependente, na qual a produção sulista era escoada para os estados nortistas, onde era destinada ao estímulo da produção industrial e a atividades de exportação. No Noroeste, a fronteira móvel proporcionou o surgimento de uma sociedade de pequenos agricultores e pecuaristas migrantes, com produções familiares voltadas ao abastecimento das áreas urbanas, que, com o crescimento demográfico, passou a usufruir de um processo incipiente de industrialização integrado aos longevos centros comerciais e financeiros do Norte. (Moore Jr., 1983) O Sudoeste, por outro lado, reproduzia o modelo de sociedade sulista através da migração de proprietários de escravos, que estabeleceram plantações de algodão e cana de açúcar na região — estimuladas pelo tráfico interno de seres humanos escravizados, que se converteu em um empreendimento comercial secundário racionalmente estruturado (Berlin, 2006).

A expansão territorial, desde a compra da Louisiana (1803) e a anexação da Flórida pelo Tratado Adams-Onís (1819), era tema que trazia à tona constantes conflitos

políticos e não foi diferente quando, na década de 1840, integrou-se os territórios tomados do México. A incorporação da República do Texas (1836-1845), que havia declarado independência, e sua admissão como estado escravista, suscitou debates quanto ao alargamento da faixa destinada a escravidão. Havia um temor no Norte, suscitado por uma maioria no âmbito do partido Whig, de que a admissão de novos estados escravagistas pudesse vir a causar um desequilíbrio na União, pois, pela cláusula dos Três Quintos, tal ocorrência significava, por consequência, o fortalecimento do poder dos proprietários de escravos sobre a estrutura federal. Este domínio do governo proporcionaria, por conseguinte, a afirmação da defesa positiva praticada pelos representantes sulistas e a perpetuação da escravidão. As tensões aumentaram quando, em 1846, os Estados Unidos entraram em guerra com o México, em decorrência das contestações relativas à perca do território.

A vitória sobre os mexicanos e o Tratado Guadalupe-Hidalgo (1848), estabeleceu a incorporação de mais da metade dos territórios daquele país aos Estados Unidos. Enquanto no Norte, o sentimento de hesitação quanto ao processo de expansão territorial prevalecia, no Sul uma ampla literatura, difundida no âmbito de uma sociedade profundamente escravista, justificava a permanência e o crescimento da “instituição peculiar” pelas novas fronteiras agrícolas. Naquela sociedade, os proprietários de escravos se tornaram figuras cada vez mais proeminentes nas arenas políticas, nas quais influenciavam representantes nos governos estaduais e federal. Dessa forma, passaram conformar interesses interestaduais próprios conectados a uma ideologia de caráter paternalista, que defendia a responsabilidade do homem branco em prover diretamente os cuidados e a civilização dos seres humanos escravizados, sobre os quais detinham direitos de propriedade garantidos pela Constituição. A instituição escravista, portanto, se apropriou estrategicamente dos mecanismos de representação política introduzidos pela cláusula dos Três Quintos, para estender sua influência, consolidada nos governos locais, sobre as instituições nacionais, de modo a configurar um poder próprio nas estruturas federais norte-americanas. (Gutiérrez, 2020)

Os debates em torno da organização dos territórios federais conquistados do México, significou um momento de inflexão política no Congresso, que observou as elevações das tensões antagônicas até então ignoradas via compromissos legislativos. Em 1846, o deputado David Wilmot, representante Democrata da Pensilvânia, em

movimento que contrariava as demandas sulistas, defendidas pelo próprio partido, durante Guerra Mexicano-Americana, apresentou uma resolução que propunha o banimento da escravidão nos territórios onde a prática não houvesse existido previamente à conquista. Aprovada pelos deputados, a proposta não passou pelo Senado. Contudo, as discussões inflamadas em torno da proposta resultaram em uma votação acirrada, que dividiu os congressistas e iniciou um racha entre os democratas, reflexo da divisão socioeconômica regional entre o Norte livre e Sul escravista. Deste momento em diante, ao qual somava-se a posição da opinião pública contrária a guerra — suscitada pelo alto índice de deserção e mortalidade, bem como as causas do conflito —, os movimentos em relação ao tema esbarravam na constante ameaça de um eventual rompimento dos nós que atavam a União. (Pani, 2016)

A reação mais ostensiva relativa à proibição da escravidão nos territórios da União surgiu no ano seguinte, quando o senador Democrata John C. Calhoun, apresentou quatro resoluções com objetivo de demarcar os interesses dos estados sulistas, de modo a apontar que a proibição congressional da escravidão naqueles territórios era uma violação ao direito dos estados escravistas. Em discurso no plenário, este desenvolveu o argumento de que os territórios conquistados pertenciam conjuntamente a todos os estados e que a Provisão Wilmot (1846) afetava o equilíbrio delicado entre as seções Norte e Sul:

Senhor [Presidente], não há como ignorar os sinais dos tempos; e é mais que hora de os Estados do Sul — os Estados escravistas — questionarem qual é agora sua força relativa nesta União, e qual será se essa determinação for levada adiante futuramente.

(...) o dia em que o equilíbrio entre as duas seções do país — os Estados escravistas e os Estados não escravistas — for destruído, será um dia não muito distante de uma revolução política, anarquia, guerra civil e desastre generalizado. O equilíbrio deste sistema reside nos Estados escravistas. Eles são a parte conservadora — sempre foram a parte conservadora — sempre serão a parte conservadora; e, com o devido equilíbrio de seu lado, poderão, por gerações futuras, sustentar esta gloriosa União.

(...) Como, então, estamos posicionados em relação a essa questão territorial — a esse domínio público que nos pertence? O que ele é? É propriedade comum dos Estados desta União. Eles são chamados de "territórios dos Estados Unidos." E o que são os "Estados Unidos" senão os Estados Unidos? Senhor, esses territórios são propriedade dos Estados Unidos; mantidos em conjunto para uso comum. (Calhoun, 1856, p. 339-349)

A proibição da escravidão na Califórnia, seguida pelo pedido de admissão como estado em 1850, tensionou o clima no Congresso, posto que a aprovação significava,

por consequência, o rompimento do equilíbrio entre estados livres e escravistas existente no Senado. Como forma de apaziguar os ânimos, o representante do partido Whig Henry Clay, um dos principais arquitetos do Compromisso do Missouri, propôs uma série de resoluções conjuntas com vistas a reestabelecer a harmonia entre as partes, baseado em um plano de cessões e compensações. Após o debate em plenário, o Democrata Stephen A. Douglas, ao perceber que as resoluções não passariam de maneira conjunta, propôs cinco projetos de lei, negociados e votados em separado, que incorporavam a maioria das resoluções de Clay, conhecido como Compromisso de 1850. Neste, ficou estabelecido que: a Califórnia seria admitida como estado livre; o território conquistado na guerra contra o México seria organizado sem interferência do Congresso acerca da questão da escravidão; a fronteira entre Texas e Novo México seria traçada; o governo federal reconheceria a dívida contraída pelo Texas antes da anexação; a o comércio de escravos não seria banido no distrito de Columbia; os escravos fugitivos poderiam ser recapturados em qualquer parte da União sem qualquer interferência legislativa ou judicial; o Congresso não teria autoridade sobre o comércio escravista interestadual. (Bender, 2011)

A substituição do Compromisso do Missouri pela lei que definia a “autodeterminação” e a “soberania popular”, provenientes do ideal democrático jacksoniano, que deveria ser exercida pela população dos territórios no momento de suas organizações como estados escravistas ou livres, sem qualquer interferência do Congresso, abalou as estruturas partidárias nacionais. Os representantes, a partir de então, deixaram de agir em prol das bandeiras partidárias e passaram a se empenhar em defesa dos interesses setoriais aos quais correspondiam diretamente. A posição do governo federal ficou ainda mais comprometida com a lei de captura dos escravos, que recrudesceu o controle sobre os cativos, posto que estes poderiam ser recapturados por seus senhores, com auxílio de autoridades federais na condução das investigações, sem qualquer interferência dos estados.

O aumento das autonomias concedidas aos estados do Sul isolou qualquer possibilidade de interferência do governo federal sobre políticas relativas à instituição escravista norte-americana. Mais do que isso, ficou escancarado o grau de contaminação das estruturas burocráticas pelo “Poder da Escravidão”, para o qual o movimento abolicionista, até então minoritário, chamava atenção desde o início do século. O

julgamento do escravo Dred-Scott — que, via justiça, moveu um processo por sua libertação, no qual argumentava ter resido por dois anos em áreas livres, na companhia de seu senhor durante missões militares — deixou evidente que a escravidão não se encerraria de forma natural, menos ainda pelas degradadas vias jurídicas ou legislativas.

A dissidência entre os democratas, desencadeada pelos antagonismos acerca da questão da escravidão, a aliança com os defensores da expansão do trabalho livre no Oeste, sob a bandeira do partido *Free Soil* (1848-1854), a absorção dos membros do partido Whig e a cooptação de atores abolicionistas, deram origem ao partido Republicano em 1854. No início daquele ano, Stephen Douglas propôs novamente o emprego da concepção de "soberania popular" na decisão sobre a proibição ou não da escravidão durante a organização dos territórios do Kansas e do Nebraska, bem como a anulação da linha estabelecida pelo Compromisso de 1820 para o ordenamento do território da Louisiana. Abraham Lincoln, que viria a ser o mais proeminente líder dos republicanos, prontamente se opôs à Lei Kansas-Nebraska, em discursos direcionados a Douglas, onde rechaçava com veemência a expansão da escravidão, as injustiças por ela perpetrada e a influência nociva da instituição propagada pelo poder que havia adquirido sobre as instituições republicanas.

A decisão do Dred-Scott pela Suprema Corte — que julgou o caso em 1857 após apelação apresentada em decorrência da derrota na corte estadual —, significou uma clara mensagem aos intuios abolicionistas. A determinação de que os negros, livres ou escravos, que compunham a população norte-americana jamais poderiam ser considerados cidadãos e que não deveriam possuir direitos constitucionais assegurados em nenhum dos estados componentes da União, fortaleceu as frentes de apoio dos republicanos no Norte. Dessa forma, a ideia de um nacionalismo unitário defendido por Lincoln, influenciado pelo contexto político europeu a partir de 1848, difundiu a concepção liberal de que a nação e o território eram elementos indistinguíveis, relacionados aos conceitos de soberania e cidadania. Assim, essas definições foram incorporadas pelos defensores do solo e do trabalho livre, compreendidos como forma de promoção da "oportunidade individual", que incluía também as pessoas negras. Somava-se a isso a interpretação de que a liberdade era condição normal da vida nos Estados Unidos, de forma que a adesão aos republicanos passou a significar um dever

moral, em defesa da "lei superior" — obstruída pelos interesses escravistas —, que observava sua expressão no progresso material da nação.

Os sistemas sociais e políticos distintos e a incompatibilidade crescente entre as regiões Norte e Sul caminhavam rumo a um “conflito irrefreável”, como anunciava o senador William H. Seward. (Bender, 2011) No famoso discurso proferido por Abraham Lincoln em Illinois, no ano de 1858, após receber a indicação do partido Republicano daquele estado para concorrer ao Senado, as posições estavam demarcadas, apesar do tom moderado:

Já se passaram cinco anos, desde que uma política foi iniciada com o declarado objetivo, e a confiante promessa, de encerrar as agitações da escravidão. Sob o governo dessa política não apenas a agitação não cessou, mas está constantemente aumentando. Na minha opinião, ela não cessará, até que uma crise ocorra, e passe. "Uma casa dividida contra si mesma não pode subsistir". Eu acredito que este governo não pode suportar [o país], permanentemente, metade escravocrata e metade livre. Não espero que a União se dissolva - Eu não espero que a casa caia - mas eu espero que deixe de ser dividida. Ela irá se tornar uma coisa só, de uma forma ou de outra. Ou os adversários da escravidão irão impedir a propagação da mesma, e terá lugar na opinião pública a crença de que ela está em vias de definitiva extinção, ou seus defensores irão empurrá-la adiante, até que se torne igualmente lícita em todos os Estados, nos velhos bem como nos novos - do Norte como do Sul. (Lincoln, 1858)

A eleição de Lincoln para a presidência em 1860, suscitou um amplo descontentamento dos estados sulistas, responsável pelo rompimento dos elos da União. Entre este momento e a posse em março de 1861, sete estados haviam se declarado egressos. Após a convocação de convenção constitucional para a formação da Confederação, o ataque ao Forte Sumter, no mês seguinte, desencadeou formalmente um conflito reiteradamente anunciado desde, pelo menos, a década anterior.

Os fatores explicativos que resultaram na Guerra Civil Americana são alvos de exame complexo por parte dos historiadores que se debruçaram sobre esse desafio. Um deles possuí centralidade interpretativa neste texto, a introdução da escravidão no amago da Constituição via clausula dos Três Quintos. Era, obviamente, impossível que os impactos deste compromisso, a longo prazo, fossem avaliados no momento de sua proposição, sobretudo pelo caráter excepcional da experiência norte-americana. Naquele momento, a visão era de uma solução provisória, e necessária, para resolução de uma questão que em décadas seria resolvida de forma natural a partir da proibição da importação de seres humanos escravizados pelo governo federal. Entretanto, a transição

da concepção da escravidão enquanto um mal necessário para uma defesa fundamentalista enquanto instituição positiva mudou por completo a configuração do cenário. Soma-se a isso a expansão territorial, que criou uma situação de constantes instabilidades políticas, suscitadas pela necessidade de manutenção do equilíbrio entre estados livres e escravistas nas instituições representativas federais. As linhas do Compromisso do Missouri, possibilitaram um meio razoavelmente eficaz de amenizar a questão por algum tempo. Entretanto, as discrepâncias das formações socioeconômicas aumentaram consideravelmente, enquanto um processo de descentralização diminuía, concomitantemente à expansão do sufrágio, as forças de coesão responsáveis pela manutenção da União. O enfraquecimento dessas forças, sobrepostas aos interesses maiores no âmbito das formações partidárias nacionais, produziu profundas discordâncias, que não encontraram resolução nos acordos de 1850. Daquele momento em diante, com a derrubada das linhas do acordo de 1820, que mantinha uma relativa estabilidade, o conflito era inevitável. Sua essência decorre, principalmente, da impossibilidade de um meio-termo, ocasionado pelas excessivas discrepâncias regionais, que não mais possuíam elementos de referência centrais.

Referências bibliográficas

Jackson, Andrew. “Proclamação de Jackson ao povo da Carolina do Sul (10 de dezembro de 1832)”. In. Syrett, Harold C. **Documentos históricos dos Estados Unidos**. São Paulo: Cultrix, 1960, pp. 161-164.

Bender, Thomas. **Historia de los Estados Unidos. Una nación entre naciones**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2011.

Berlin, Ira. **Gerações de Cativeiro – Uma História da Escravidão nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro, Record, 2006.

Blackburn, Robin. **A queda do Escravismo Colonial (1776-1848)**. Rio de Janeiro. Editora Record, 2002.

Calhoun, John C. “On Presenting his Resolutions on the Slave Question, made in the Senate, February 19th, 1847”. In. Crallé, Richard K (org.). **The works of John C. Calhoun**. Nova York: D. Appleton and Company, vol. IV, 1856, pp. 339-349.

Calhoun, John C. “Ordenação Anulatória da Carolina do Sul (24 de novembro de 1832)”. In.: Syrett, Harold C. (org.). **Documentos históricos dos Estados Unidos**. São Paulo: Cultrix, 1960, pp. 160-161.

Gutiérrez, Jesus Hugo. “‘El reinado del hombre común’: transformaciones en la cultura política norteamericana durante la democracia jacksoniana, 1828 – 1837”. In. **Revista Historia para Todos**, año 5, numero 1, pp. 58-78, 2020.

Izecksohn, Vitor. “Escravidão, federalismo e democracia: a luta pelo controle do Estado nacional norte-americano antes da Secesão”. In.: **TOPOI. Revista de História**, março de 2003 pp. 47-91.

Lincoln, Abraham. “Discurso da Casa Dividida”. In. pt.wikisource.org/wiki/Discurso_da_Casa_Dividida. Acesso em 24 de fevereiro de 2025.

Madison, James; Hamilton, Alexander; Jay, John. **Artigos Federalistas 1787-1788 (edição integral)**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

Moore Jr. Barrington. **As origens sociais da ditadura e da democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

Morgan, Edmund. “Escravidão e Liberdade: o paradoxo americano”. In. **Estudos Avançados**, 14 (38), pp. 121-150, 2000.

Nevins, Alan; Commager, Henry Steele. **Breve História dos Estados Unidos**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1986.

Pani, Erika. **História Mínima de Estados Unidos de América**. Cidade do México: El Colégio de México, Centro de Estudios Históricos, 2016.

Wood, Gordon. **A Revolução Americana - História Breve**. Sintra: Círculo de Leitores, 2002.